



Prefeitura Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 1.029 DE 08 DE ABRIL DE 1997

Dispõe sobre a Reorganização do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Cristais Paulista e dá outras providências.

ROBERTO AURÉLIO LEONARDO, Prefeito Municipal de Cristais Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cristais Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

ARTIGO 1º - A administração Pública direta, indireta ou fundacional do Poder Executivo no Município de Cristais Paulista, Estado de São Paulo, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

ARTIGO 2º - As atividades da Administração Municipal obedecerão, em caráter permanente, as seguintes metas e diretrizes:

- a) Planejamento;
- b) Coordenação;
- c) Descentralização;
- d) Execução;
- e) Controle.

ARTIGO 3º - O planejamento compreenderá a elaboração de planos e programas estabelecidos pela Lei Orgânica do Município (art. 149 e seguintes), visando promover o



Prefeitura Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

desenvolvimento, o bem estar da população e a melhoria permanente da prestação dos serviços públicos municipais.

ARTIGO 4º - A coordenação das atividades será exercida por Diretores de Departamento nomeados e subordinados, realização periódica de reuniões de avaliação de objetivos propostos pelo planejamento e consulta a especialistas em casos de maior complexidade.

ARTIGO 5º - A Administração Municipal efetuará a descentralização das atividades quando da complexidade dos projetos e tendo em vista o interesse coletivo, estabelecerá o critério de prioridades na sua execução.

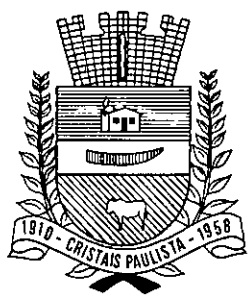
ARTIGO 6º - A Prefeitura Municipal poderá utilizar a terceirização para obras e serviços, mediante concessão ou permissão, de forma a alcançar qualidade e maior produtividade, evitando deslocamento e ampliação do quadro de pessoal fixo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A terceirização se fará através de processo licitatório, conforme previsto na legislação federal e ao disposto na Lei Orgânica do Município (art. 126 e seguintes).

ARTIGO 7º - A Administração Municipal poderá se utilizar de recursos financeiros e/ou técnicos, colocados à disposição por organismos privados ou públicos, nacionais e internacionais, e ainda estabelecer convênios e financiamentos na geração de benefícios à comunidade e nos termos da Lei.

ARTIGO 8º - A Administração promoverá permanentemente na busca de qualidade total, programas de incentivo aos servidores públicos, de modo a garantir-lhes treinamento e acesso a técnicas modernas de execução de atividades, gerando possibilidades de crescimento profissional e melhoria da produtividade e dos serviços oferecidos.

ARTIGO 9º - A Administração Municipal assegurará, na forma da lei, a linha de crédito junto a empresas fornecedoras de bens e serviços não supérfluos, através de convênios, beneficiando seus servidores e dependentes na melhoria de qualidade de vida.



Prefeitura Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 10 - O Controle de Qualidade das atividades da Administração Municipal será exercido pelo Conselho Municipal de Qualidade, instituído pelo Chefe do Poder Executivo e composto por servidores e membros de destacada atuação na comunidade.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

ARTIGO 11 - Órgão Administrativos:

Executivo:

§ 1º - Órgãos de Assessoria diretamente vinculados ao Chefe do Poder

- I - Assessoria de Gabinete;
- II - Assessoria Jurídica;
- III - Fundo Social de Solidariedade;
- IV - Secretaria;
- V - Planejamento

Executivo:

§ 2º - Departamentos diretamente subordinados ao Chefe do Poder

- I - Administrativo;
- II - Financeiro;
- III - Saúde;
- IV - Educação;
- V - Cultura, Esportes e Recreação;
- VI - Obras e Serviços Municipais;
- VII - Agropecuário e Meio Ambiente

ARTIGO 12 - A Assessoria de Gabinete é o órgão encarregado de indicar e apontar aos departamentos a orientação do Prefeito Municipal, no que concerne aos objetivos da Administração, realizar a ligação política e técnica junto ao Poder Legislativo, incentivar a organização



Prefeitura Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

política e social da comunidade, promover a divulgação dos atos do executivo, redigir e analisar projetos de lei, portarias e decretos e executar outras tarefas que lhes forem designadas.

ARTIGO 13 - A Assessoria Jurídica é o órgão encarregado de pronunciar-se sobre todas as matérias de ordem jurídica que o poder público necessite, efetuar a cobrança da dívida ativa judicialmente, oferecer orientação jurídica aos munícipes carentes, redigir e analisar legalmente projetos de lei, decretos e portarias, e defender o município em juízo e fora dele.

ARTIGO 14 - O Fundo Social de Solidariedade incumbir-se-á de assistir o Prefeito Municipal na assistência social do município e com a Clínica de Deficientes promover a reabilitação da população assistida. Atraves de visitas domiciliares executará programas de assistência a gestantes, crianças, adolescentes, idosos e outros correlatos.

ARTIGO 15 - Secretaria é o órgão encarregado de assistir o Prefeito Municipal no recebimento, expedição e controle de correspondência, digitação e revisão de relatórios, portarias e decretos, projetos de leis, leis, comunicados, circulares internas e despachos em geral. Incumbe-se de manter os arquivos físico e eletrônico de documentos.

ARTIGO 16 - O Planejamento encarregar-se á de assistir o Prefeito Municipal na execução do programa de obras públicas e na fiscalização de construções civis e promover a continuada análise da qualidade da infra-estrutura básica, tais como água e esgoto. Incumbir-se-á do fornecimento de plantas populares.

ARTIGO 17 - O Departamento Administrativo é o organismo encarregado de efetuar o registro, controle de frequência e emissão de holerites de pagamento aos servidores. Assume através do setor de compras de toda a administração pública, preparação semanal de relatório de compras efetuadas, controle do almoxarifado e ativo fixo. Representa o INCRA no Município.

ARTIGO 18 - O Departamento Financeiro encarregar-se-á de executar a política financeira e fiscal do município, atividades concernentes à orientação sobre tributo, arrecadação de rendas municipais, tesouraria, preparação, execução e controle do orçamento do município, preparar relatório de pagamentos efetuados e assessorar o Prefeito Municipal em assuntos econômicos e financeiros.

ARTIGO 19 - O Departamento de Saúde é o órgão encarregado de promover a assistência médica e odontológica essenciais ao cidadão, garantindo seu bem



Prefeitura Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

estar e integração à comunidade. O atendimento preventivo e reabilitativo prestados no Centro de Saúde, nos consultórios escolares e no trabalho de campo, visa alcançar a melhoria das condições de vida da comunidade.

ARTIGO 20 - O Departamento de Educação é o órgão encarregado de assistir o Prefeito Municipal nas atividades relativas a educação assumidas pelo poder público local, ao transporte de alunos, a merenda escolar, a conservação e manutenção de veículos utilizados em sua área de atuação, e assistir o Prefeito Municipal nas questões ligadas a educação de modo geral.

ARTIGO 21 - O Departamento de Cultura, Esporte e Recreação é o órgão incumbido de assistir o Prefeito Municipal nas atividades relativas ao fomento e incentivo a prática de leitura, exposições, feiras de arte, comemorações tradicionais do município e festividades em geral, assistirá o Chefe do poder Executivo na execução de plano anual nas áreas esportiva e recreativa, e encarregar-se-á de efetuar as atividades relacionadas ao Serviço Militar.

ARTIGO 22 - O Departamento de Obras e Serviços Municipais encarregar-se-á da execução, manutenção e fiscalização dos serviços prestados pelo poder público e daqueles outorgados a empresas pelo processo de terceirização. Será o órgão encarregado de controlar o uso e manutenção de veículos e equipamentos de sua área de atuação, e da manutenção da sinalização de trânsito e manutenção de estradas municipais.

ARTIGO 23 - O Departamento Agropecuário e Meio-Ambiente é o órgão encarregado de elaborar estudos e promoção no campo da agricultura e pecuária, especialmente direcionados para o pequeno e médio produtor rural. Realizar Feira do Produtor, especialmente para produtos hortifrutigranjeiros; assessorar os munícipes no plantio e comercialização da produção de hortas comunitárias; prestar orientação quanto ao potencial mercadológico de produtos; manter praças e jardins. Incumbir-se-á da preservação da qualidade do Meio Ambiente e na recuperação e manutenção dos recursos naturais do Município. Encarregar-se-á de programas que visem a seletividade do lixo doméstico.



Prefeitura Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO III DO QUADRO DE PESSOAL PRINCÍPIOS BÁSICOS

ARTIGO 24 - Os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis a todos os brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei.

ARTIGO 25 - A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas, ou de provas e títulos, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão, declarados em lei, de livre provimento e exoneração.

ARTIGO 26 - O prazo de validade do concurso público é o previsto pela Constituição Federal.

ARTIGO 27 - Os cargos em comissão e as funções de confiança serão exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargos de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstos em lei

ARTIGO 28 - A todo servidor público que vier a ocupar cargo em comissão será assegurado e resguardado o seu direito de retornar a seu emprego ou função de origem no caso de exoneração

ARTIGO 29 - Fica assegurado ao servidor público, em exercício de mandato eletivo, o disposto no artigo 38 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

ARTIGO 30 - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Pública Municipal direta, as autarquias e as fundações



Prefeitura Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

públicas municipais poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos neste Capítulo.

ARTIGO 31 - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - assistência a situações de calamidade pública;

II - combate a surtos endêmicos;

III - realização de recenseamentos;

IV - admissão de professor substituto ou para o exercício do magisterio em caráter temporário ou provisório.

V - serviços de saúde;

VI - prestação de serviços gerais de natureza eventual.

ARTIGO 32 - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos deste Capítulo, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, prescindindo de concurso público.

PARÁGRAFO ÚNICO - A contratação para atender as necessidades decorrentes de calamidade pública prescindirá de processo seletivo.

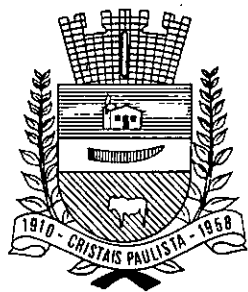
ARTIGO 33 - As contratações serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

I - até seis meses, no caso dos Incisos I, II, V e VI do artigo 31;

II - até doze meses, no caso dos Incisos III e IV do artigo 31;

ARTIGO 34 - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica.

ARTIGO 35 - A remuneração do pessoal contratado nos termos deste Capítulo não poderá ser superior à remuneração do pessoal ocupante de cargos, empregos e funções de natureza igual ou semelhante do quadro permanente da Administração Municipal.



Prefeitura Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 36 - O pessoal contratado nos termos deste Capítulo não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A inobservância do disposto neste Capítulo, importará na rescisão do contrato, sendo considerado nulo de pleno direito o ato que lhe der causa, não gerando obrigação de espécie alguma para o Município ou qualquer direito para o beneficiário, sem prejuízo da responsabilidade administrativa da autoridade contratante.

ARTIGO 37 - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado com base neste Capítulo, serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

ARTIGO 38 - As contratações com base neste Capítulo, serão feitas na forma prevista no artigo 443, Parágrafo 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

ARTIGO 39 - Na contratação de pessoal para cumprir jornada de trabalho diversa da fixada para o pessoal do quadro permanente da Administração, o vencimento será proporcional.

ATRIBUIÇÕES

ARTIGO 40 - O Prefeito Municipal disporá, por Decreto, sobre a organização do Regulamento Interno de Funcionamento da Prefeitura Municipal, de modo a detalhar as atribuições dos diversos órgãos que compõem a Administração local.

ARTIGO 41 - Poderá haver substituição no impedimento constitucional e temporário de ocupante de cargo ou função do serviço público, sendo vedada a chefia imediata atribuir -



Prefeitura Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

lhe obrigações alheias a sua capacitação profissional. A substituição não gera em hipótese alguma e qualquer que seja o período de substituição, direito ao substituído de efetivar-se no cargo ou função.

ARTIGO 42 - O Prefeito Municipal poderá autorizar que servidores municipais exerçam atribuições em entidades de Direito Público, sem prejuízo de seus vencimentos, desde que os serviços prestados sejam de interesse da comunidade e de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO 43 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a designar dentro do quadro de servidores, através de ato administrativo, o encarregado de conduzir o veículo de uso do chefe do executivo, assessores, diretores e coordenadores, assegurando ao servidor gratificação equivalente a 50% (cinquenta por cento), calculada sobre seu salário base.

SISTEMA DE EVOLUÇÃO SALARIAL CONCEITOS

ARTIGO 44 - Para definir o Sistema de Evolução Funcional, torna-se necessário estabelecer os seguintes conceitos básicos:

Cargo: posição instituída na estrutura funcional da organização municipal composto por um conjunto de atribuições específicas e responsabilidades definidas, representado por um lugar, instituído no quadro de pessoal, criado por lei ou resolução, com denominação própria;

Vencimento: A remuneração do servidor se fará através de remuneração pecuniária básica, fixada em lei, paga mensalmente pelo exercício do cargo ou função, correspondente ao nível, classe e padrão da Administração Pública, acrescido das vantagens pecuniárias a que tenha direito;

Nível: Conjunto de cargos de conformidade com a complexidade de atribuições;

Classe: Indicativo da posição do cargo na escala básica de vencimentos;



Prefeitura Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

Padrão: desdobramento das classes, indicativo de seu valor progressivo, destinado especificamente à evolução horizontal.

ARTIGO 45 - A lei assegura aos servidores da Administração direta, isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo poder, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas a natureza e ao local do trabalho.

ARTIGO 46 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar a equiparação salarial dos servidores municipais em cumprimento ao disposto no artigo 39 da Constituição Federal.

ARTIGO 47 - Os vencimentos e salários a que correspondem as funções no serviço público, serão os constantes nos anexos I a IV.

§ 1º - Os vencimentos iniciais de contratados a partir da vigência da presente lei, serão sempre correspondentes aos das classes e níveis a que pertencem.

§ 2º - Para os cargos de provimento em comissão, caberá ao executivo observar o que se acha previsto no anexo IV.

§ 3º - Os anexos I a IV deverão ser corrigidos na sua totalidade, toda vez que houver reajustes de modo obrigatório ou geral.

§ 4º - Os valores previstos nos anexos I a IV, são estabelecidos para jornada de trabalho fixada em 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceção aos cargos e funções discriminados a seguir:

- Assessor Jurídico	- 20 (vinte)
- Assistente Social	- 30 (trinta)
- Dentista	- 20 (vinte)
- Enfermeira	- 30 (trinta)
- Engenheiro Civil	- 20 (vinte)



Prefeitura Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

- Fisioterapeuta	- 30 (trinta)
- Fonoaudiólogo	- 30 (trinta)
- Médico	- 20 (vinte)
- Monitor Esportivo	- 30 (trinta)
- Pedagogo	- 30 (trinta)
- Psicólogo	- 30 (trinta)
- Terapeuta ocupacional	- 30 (trinta)
- Engenheiro agrônomo	- 20 (vinte)
- Médico veterinário	- 20 (vinte)

§ 5º - Para os cargos de Diretor de Escola, Orientador Pedagógico, Professor I e Professor III, a jornada semanal de trabalho será fixada de conformidade com as normas estabelecidas no Estatuto do Magistério Municipal.

DA PROGRESSÃO

ARTIGO 48 - PROGRESSÃO é a elevação do servidor de um padrão de vencimento para outro imediatamente superior, dentro da faixa de vencimento da classe a que pertencer.

ARTIGO 49 - Haverá progressão apenas por merecimento.

§ 1º - Para obter a progressão por merecimento, o servidor deverá cumprir, necessariamente, um interstício mínimo de 01 (um) ano de efetivo exercício no padrão de vencimento em que se encontre.



Prefeitura Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º - A primeira progressão do servidor ocorrerá após 01 (um) ano, contado da vigência desta Lei.

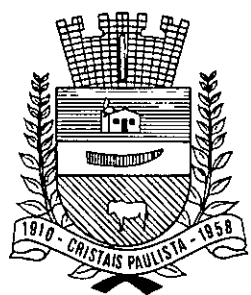
ARTIGO 50 - Para alcançar a progressão por merecimento o servidor, além de ter que cumprir o que se acha estabelecido no § 1º do artigo 49, deverá obter pelo menos, o grau mínimo de merecimento quando da avaliação de seu desempenho pela Comissão Técnica de Avaliação e Desenvolvimento Funcional a que se refere o artigo 51 desta Lei, de conformidade com as normas previstas em regulamento específico a ser aprovado por Decreto.

CAPITULO V

DA COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

ARTIGO 51 - Fica criada a Comissão Técnica de Avaliação e Desenvolvimento Funcional a ser constituída de 09 (nove) membros, na proporção discriminada abaixo:

- 01(um) O Prefeito Municipal ou representante designado;
- 01(um) Representante do Departamento Administrativo;
- 01(um) Representante do Departamento Financeiro;
- 01 (um) Representante do Departamentode Saúde;
- 01(um) Representante do Departamento de Cultura, Esportes e Recreação;
- 01(um) Representante do Departamento de Educação;
- 01(um) Representante do Departamento de Obras e Serviços Municipais;
- 01(um) Representante do Departamento de Agropecuária e Meio Ambiente;
- 01(um) Representante dos Funcionários Públicos Municipais.



Prefeitura Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

QUANTIDADE: 48 (quarenta e oito)

42 (quarenta e dois) Auxiliares Nivel Basico Operacional I

06 (seis) Auxiliares Nivel Basico Operacional II

II - Auxiliar Nível Técnico-Operacional - Composto de funções a serem preenchidas por servidores contratados sob o regime da CLT (Consolidação da Leis do Trabalho), investidos por concurso público, habilitação profissional ou conhecimento específico.

QUANTIDADE: 94 (noventa e quatro)

07 (sete) Auxiliares técnico-operacionais I

05 (cinco) Auxiliares técnico-operacionais II

03 (tres) Auxiliares técnico-operacionais III

08 (oito) Auxiliares de enfermagem ;

1 (um) Encanador;

3 (três) Encarregados de serviços funerários;

1 (um) Eletricista;

1 (um) Fiscal de Obras e Posturas;

1 (um) Mecânico;

18 (dezoito) Operadores de máquinas e veículos I

02 (dois) Operadores de maquinas e veiculos II

01 (um) Operadores de maquinas e veículos III

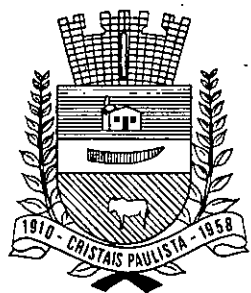
1 (um) Pedreiro;

35 (trinta e cinco) Professores I;

1 (um) Técnico Agrícola;

1 (um) Agente sanitário.

§ 1º - São cargos destinados a extinção, na vacância, 05 (cinco) cargos isolados de assistentes técnico-operacionais.



Prefeitura Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º - A escolha do representante dos funcionários públicos municipais será através de processo eletivo a realizar-se no primeiro bimestre do exercício, com duração de mandato de 02 (dois) anos com direito a recondução.

§ 2º - A presidência da Comissão criada por este artigo será exercida pelo Prefeito Municipal ou seu representante e Secretariada pelo representante da Diretoria Administrativa.

ARTIGO 52 - A Comissão se reunirá, anualmente no primeiro bimestre, a fim de coordenar a apuração do merecimento dos servidores habilitados à progressão na forma prevista no artigo 51 desta lei.

§ 1º - Apurado o merecimento, a Comissão organizará e fará publicar, para cada classe, a lista dos servidores habilitados à progressão.

§ 2º - Publicada a lista de habilitados, o servidor que se julgar prejudicado poderá recorrer à Comissão Técnica, no prazo de 05 (cinco) dias, que manifestar-se-á no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

CLASSIFICAÇÃO

ARTIGO 53 - A quantidade, os níveis administrativos, as classes e padrões para efeitos de fixação dos respectivos vencimentos e salários, passam a ser os previstos nesta lei.

ARTIGO 54 - O Quadro Geral de Pessoal Permanente compõe-se de 4 (quatro) níveis, a seguir:

I - **Auxiliar Nível Básico Operacional** - Composto de funções a serem preenchidas por servidores contratados sob o regime da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), investidos de concurso público.



Prefeitura Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO VI **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

ARTIGO 55 - Fica assegurado aos atuais funcionários e servidores em exercício de cargos ou funções, independentemente do atendimento dos requisitos de provimento, o aproveitamento e reenquadramento nos cargos e funções criados por esta lei e em conformidade ao estabelecido no artigo 37, XV da Constituição Federal.

ARTIGO 56 - Os servidores públicos municipais, no exercício dos cargos de Diretor de Escola, Orientador pedagógico, Professor I e Professor III, ficam sujeitos às normas da presente lei e ao estabelecido pelo Estatuto do Magistério Municipal.

ARTIGO 57 - A Administração Pública poderá, observada a necessidade e conveniência, aumentar a carga horária semanal do servidor para determinadas funções públicas, percebendo seus ocupantes os acréscimos nos vencimentos previstos em Lei.

ARTIGO 58 - Fica estabelecido que não coincidindo o vencimento ou salário anterior, com a classe e padrão fixados nesta lei, prevalecerá o imediatamente superior.

ARTIGO 59 - Ficam extintos todos os cargos ou funções criados por leis anteriores e que expressamente não constem desta.

ARTIGO 60 - Fica mantido o adicional por tempo de serviço, assegurado pela Lei Municipal nº 657 de 10 de dezembro de 1982.

ARTIGO 61 - Ficam extintos os adicionais de funções concedidos por Leis anteriores e que expressamente não constem desta.



Prefeitura Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º - Para o cargo de Professor I exige-se o estabelecido no Estatuto do Magistério Municipal.

III - Auxiliar Nível Especializado Superior - Composto de funções a serem preenchidas por servidores contratados sob o regime da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), investidos por concurso público e habilitação profissional específica.

QUANTIDADE : 39 (trinta e nove)

10 (dez) Médicos;
2 (duas) Enfermeiras;
3 (três) Assistentes Sociais;
1 (um) Analista Financeiro
1 (um) Pedagogo;
2 (dois) Professores III;
1 (um) Terapeuta ocupacional;
2 (dois) Psicólogos;
2 (dois) Fonoaudiólogos;
3 (três) Fisioterapeutas;
1 (um) Engenheiro civil;
4 (quatro) Dentistas;
2 (dois) Monitores esportivos;
1 (um) Engenheiro agrônomo;
1 (um) Médico veterinário;
2 (dois) Orientadores pedagógicos;
1 (um) Assistente Técnico Jurídico.

§ 1º - Para o cargo de monitor esportivo exige-se habilitação em educação física.

§ 2º - Para os cargos de Orientador Pedagógico e Professor III, exige-se o estabelecido no Estatuto do magistério Municipal.



Prefeitura Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

IV - Nível de Direção, Assessoramento e Coordenação - Composto de cargos isolados de provimento em comissão, investidos por livre provimento e exoneração do Chefe do Poder Executivo.

QUANTIDADE: 16 (DEZESSEIS)

ASSESSORIA:

- 1 (um) Gabinete;
- 1 (um) Jurídica;
- 1 (um) Secretário (a).

DIREÇÃO:

- 1 (um) Administrativa;
- 1 (um) Financeira;
- 1 (um) Saúde;
- 1 (um) Educação;
- 1 (um) Cultura, Esportes e Recreação;
- 1 (um) Obras e Serviços Municipais;
- 1 (um) Agropecuária e Meio Ambiente;

COORDENAÇÃO:

- 1 (um) Saúde;
- 2 (dois) Diretores de Escola;
- 1 (um) Finanças;
- 1 (um) Promoção e Assistência Social;
- 1 (um) Cultura.

§ 1º - Ao Assessor Jurídico é exigido formação em Direito e Registro na Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 2º - Para o cargo de Diretor de Escola exige-se o estabelecido no Estatuto do Magistério Municipal.



Prefeitura Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 62 - Aos aposentados e pensionistas aplica-se ao que dispõe o artigo 40 da Constituição Federal.

ARTIGO 63 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas no corrente exercício com os recursos das dotações orçamentárias vigentes.

ARTIGO 64 - O organograma funcional acompanha a presente Lei, estando apresentado no Anexo V.

ARTIGO 65 - A redesignação dos cargos do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Cristais Paulista, estão apresentados no anexo VI.

ARTIGO 66 - O Prefeito Municipal expedirá, por Decreto, a relação nominal dos cargos e funções criados pela presente Lei, com os seus respectivos ocupantes, no prazo de trinta (30) dias, contados da data de publicação da presente lei.

ARTIGO 67 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 964/94, surtindo seus efeitos a partir de 1.º de abril de 1.997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 08 DE ABRIL DE 1997

ROBERTO AURELIO LEONARDO

PREFEITO MUNICIPAL

A N E X O I

(LEI MUNICIPAL Nº 1029 DE 08 ABRIL DE 1997)

Auxiliar Nivel Basico Operacional

Classe	Padrao	Vencimentos (em reais)
C	V	R\$ 272,48
	IV	R\$ 263,96
	III	R\$ 255,74
	II	R\$ 247,71
	I	R\$ 239,96
B	V	R\$ 232,50
	IV	R\$ 225,19
	III	R\$ 218,15
	II	R\$ 211,34
	I	R\$ 204,72
A	V	R\$ 198,32
	IV	R\$ 192,13
	III	R\$ 186,11
	II	R\$ 180,29
	I	R\$ 174,65

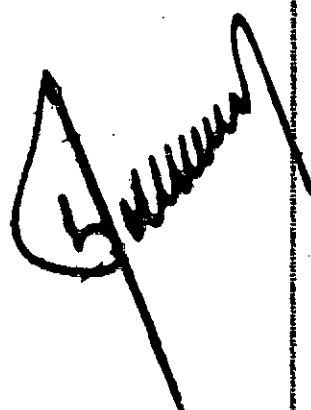


A N E X O I I

(LEI MUNICIPAL Nº 1029 DE 08 DE ABRIL DE 1997)

Auxiliar Nivel Técnico Operacional

Classe	Padrao	Vencimentos (em reais)
C	V	R\$ 467,67
	IV	R\$ 453,06
	III	R\$ 438,87
	II	R\$ 425,14
	I	R\$ 411,86
B	V	R\$ 398,96
	IV	R\$ 386,48
	III	R\$ 374,41
	II	R\$ 362,68
	I	R\$ 351,34
A	V	R\$ 340,39
	IV	R\$ 329,71
	III	R\$ 319,40
	II	R\$ 309,43
	I	R\$ 299,73



A N E X O I I I

(LEI MUNICIPAL Nº 1029 DE 08 DE ABRIL DE 1997)

Auxiliar Nivel Especializado Superior		
Classe	Padrao	Vencimentos (em reais)
C	V	R\$ 802,60
	IV	R\$ 777,61
	III	R\$ 753,28
	II	R\$ 729,63
	I	R\$ 706,89
B	V	R\$ 687,78
	IV	R\$ 663,30
	III	R\$ 642,61
	II	R\$ 622,51
	I	R\$ 602,99
A	V	R\$ 584,14
	IV	R\$ 565,91
	III	R\$ 548,18
	II	R\$ 531,06
	I	R\$ 514,45

Handwritten signature

A N E X O I V

(LEI MUNICIPAL Nº 1029 DE 08 DE ABRIL DE 1997)

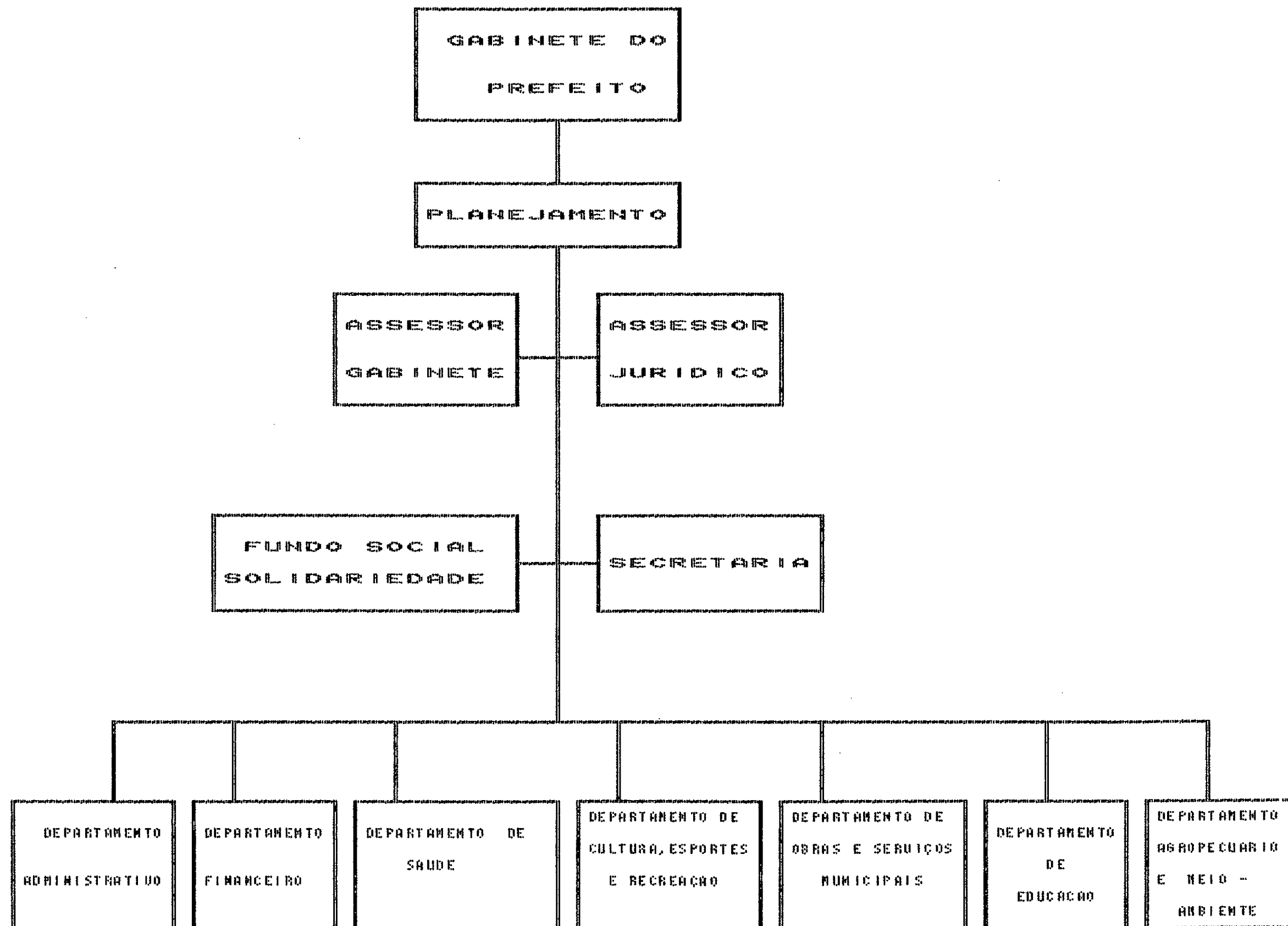
Nível de Direção, Assessoramento e Coordenação		
Classe	Padrao	Vencimentos (em reais)
D	III	R\$ 1.288,97
A	II	R\$ 663,30
S	I	R\$ 374,41

[Handwritten signature]

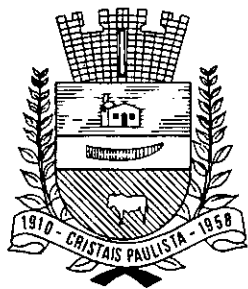
ORGANOGRAMA

ANEXO U

(LEI MUNICIPAL Nº1029 DE 08 DE ABRIL DE 1997)



Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI

(LEI MUNICIPAL Nº 1029 DE 08 SW ABRIL DE 1997)

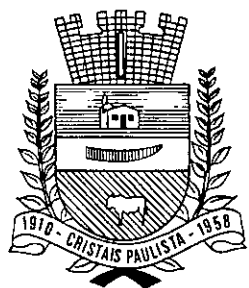
DENOMINAÇÃO NOVA	DENOMINAÇÃO ANTIGA
Agente Sanitário	-
Analista Financeiro	Auxiliar Tributarista
Assessor de Gabinete	Assessor de Gabinete
Assessor Jurídico	Assessor Jurídico
Assistente Social	Assistente Social
Assistente Técnica Jurídica	Secretaria
Assistente Técnico Operacional	Comprador
Assistente Técnico Operacional	Tesoureiro
Assistente Técnico Operacional	Auxiliar de Administração
Auxiliar de Enfermagem	Auxiliar de Enfermagem
Auxiliar Nível Básico Operacional	Lavadeira
Auxiliar Nível Básico Operacional	Gari
Auxiliar Nível Básico Operacional	Faxineira
Auxiliar Nível Básico Operacional	Operador de Rádio X
Auxiliar Nível Básico Operacional	Cozinheira
Auxiliar Nível Básico Operacional	Servente
Auxiliar Nível Básico Operacional	Operario Braçal
Auxiliar Nível Básico Operacional	Zelador
Auxiliar Nivel Básico Operacional II	Tratorista
Auxiliar Nível Básico Operacional II	Coletor de lixo
Auxiliar Nível Básico Operacional II	Vigia Noturno
Aux. Tec. Operacional Intermediario I	Atendente
Aux. Téc. Operacional Intermediario II	Auxiliar de Biblioteca
Aux. Téc. Operacional Intermediario II	Recepcionista
Aux. Téc. Operacional Intermediario II	Auxiliar Contábil
Aux. Técnico Oper. Intermediario III	Processador Tributário
Aux. Técnico Oper. Intermediario III	Auxiliar Tributarista



Prefeitura Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

DENOMINAÇÃO NOVA	DENOMINAÇÃO ANTIGA
Operador de Máquinas e Veículos I	Motorista
Operador de Máquinas e Veículos I	Operador de Bomba d'água
Operador de Máquinas e Veículos II	Operador de Máquina
Operador de Máquinas e Veículos III	Motorista administrativo
Coordenador Municipal de Cultura	-
Coordenador Municipal de Finanças	-
Coord. Mun. de Prom. e Assistência Social	-
Coordenador Municipal de Saúde	-
Dentista	Dentista
Diretor Administrativo	Diretor Administrativo
Dir. de Agropecuária e Meio Ambiente	-
Dir. de Cultura, Esportes e Recreação	Dir. de Esportes e Recreação
Diretor de Educação	Diretor de Educação e Cultura
Diretor de Escola	-
Diretor de Obras e Serviços Municipais	Diretor de Obras e Serviços
Diretor de Saúde	Diretor de Saúde
Diretor Financeiro	Diretor Financeiro
Eletricista	-
Encanador	Encanador
Encarregado de Serviços Funerários	-
Enfermeira	Enfermeira
Engenheiro Agrônomo	-
Engenheiro Civil	Engenheiro Civil
Fiscal de Obras e Posturas	-
Fonoaudiólogo	Fonoaudiólogo
Mecânico	Mecânico
Médico	Médico
Médico Veterinário	-
Monitor Esportivo	-



Prefeitura Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

DENOMINAÇÃO NOVA

DENOMINAÇÃO ANTIGA

Orientador Pedagógico	-
Pedagogo	-
Pedreiro	-
Professor I	Professor
Professor III	-
Psicólogo	Psicólogo
Secretário (a)	-
Técnico Agrícola	-
Terapeuta Ocupacional	Terapeuta Ocupacional
-	Arquiteto
-	Cood. de Pré-Escola
-	Coord. da Clin. de Deficientes